



Número: **0602962-04.2022.6.06.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RO-EI**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF3 - ocupado pelo Ministro André Mendonça**

Última distribuição : **10/09/2024**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Cargo - Deputado Estadual, Cargo - Deputado Federal, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (EMBARGANTE)	ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA (ADVOGADO) MAYARA FONSECA SOUSA (ADVOGADO) THIAGO EMANUEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (ADVOGADO) RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (ADVOGADO) GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (ADVOGADO) FELIPE NOBREGA ROCHA (ADVOGADO) FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD (ADVOGADO) FERNANDO ALMEIDA ALVES PAULINO (ADVOGADO) HUDSON EDUARDO DE ALMEIDA FRANK (ADVOGADO) PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS (ADVOGADO) ABEL BATISTA DE SANTANA FILHO (ADVOGADO) TADEU SOARES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) CECILIA BRITO SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK (EMBARGANTE)	THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (ADVOGADO) JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS (ADVOGADO) FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) SERGIO SILVEIRA BANHOS (ADVOGADO) CARLOS HORBACH (ADVOGADO) HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO (ADVOGADO) ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (ADVOGADO) PEDRO PAES DE ANDRADE BANHOS (ADVOGADO) TIAGO PAES DE ANDRADE BANHOS (ADVOGADO)
FRANCISCO CARLOS LOURENCO FREITAS (EMBARGANTE)	CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO (ADVOGADO) EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS (ADVOGADO) FERNANDO NEVES DA SILVA (ADVOGADO) HENRIQUE NEVES DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE PAULINO MATTOS (ADVOGADO)

HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA (EMBARGANTE)	
	CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO (ADVOGADO) EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS (ADVOGADO) FERNANDO NEVES DA SILVA (ADVOGADO) HENRIQUE NEVES DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE PAULINO MATTOS (ADVOGADO)
Ministério Público Eleitoral (EMBARGADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162451017	23/09/2024 17:49	Despacho	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) Nº 0602962-04.2022.6.06.0000 (PJe) - FORTALEZA - CEARÁ

RELATOR: MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

EMBARGANTE: HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA

ADVOGADO: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO - OAB/CE10566-A

ADVOGADO: EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB/CE18105

ADVOGADO: FERNANDO NEVES DA SILVA - OAB/DF2030

ADVOGADO: HENRIQUE NEVES DA SILVA - OAB/DF7505

ADVOGADO: ANDRE PAULINO MATTOS - OAB/DF23663

EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS LOURENCO FREITAS

ADVOGADO: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO - OAB/CE10566-A

ADVOGADO: EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB/CE18105

ADVOGADO: FERNANDO NEVES DA SILVA - OAB/DF2030

ADVOGADO: HENRIQUE NEVES DA SILVA - OAB/DF7505

ADVOGADO: ANDRE PAULINO MATTOS - OAB/DF23663

EMBARGANTE: EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - OAB/CE23667-A

ADVOGADO: JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - OAB/CE18419-A

ADVOGADO: FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - OAB/CE28278-A

ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS - OAB/DF13415

ADVOGADO: CARLOS HORBACH - OAB/RS41823

ADVOGADO: HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO - OAB/DF19061-S

ADVOGADO: ANDRE GARCIA XEREZ SILVA - OAB/CE25545-A

ADVOGADO: PEDRO PAES DE ANDRADE BANHOS - OAB/DF52613

ADVOGADO: TIAGO PAES DE ANDRADE BANHOS - OAB/DF61030

EMBARGANTE: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

ADVOGADO: ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA - OAB/CE41353

ADVOGADO: MAYARA FONSECA SOUSA - OAB/CE38410

ADVOGADO: THIAGO EMANUEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA - OAB/CE17028-A

ADVOGADO: ANDRE GARCIA XEREZ SILVA - OAB/CE25545-A

ADVOGADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB/DF26966-A

ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO - OAB/DF42990

ADVOGADO: FELIPE NOBREGA ROCHA - OAB/SP286551

ADVOGADO: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD - OAB/DF41229

ADVOGADO: FERNANDO ALMEIDA ALVES PAULINO - OAB/DF45988

ADVOGADO: HUDSON EDUARDO DE ALMEIDA FRANK - OAB/DF62793

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS - OAB/RJ236009

ADVOGADO: ABEL BATISTA DE SANTANA FILHO - OAB/DF59828-A

ADVOGADO: TADEU SOARES DE SOUZA JUNIOR - OAB/RJ252016



DESPACHO

1. Trata-se de três embargos de declaração opostos por Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota e outro (ID 162287644), Eduardo Henrique Maia Bismarck (ID 162287749) e Audic Cavalcante Mota Dias (ID 162303460), respectivamente, **com pretensão infringente e pedido incidental de efeito suspensivo**, contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral que, por maioria, proveu o recurso ordinário para cassar os diplomas de Eduardo Henrique Maia Bismarck (Deputado Federal) e de Audic Cavalcante Mota Dias (Deputado Estadual suplente), bem como decretar a inelegibilidade de todos os investigados.

2. Registro que, além da oposição destes declaratórios, foi proposta por Eduardo Henrique Maia Bismarck, em 18.9.2024, a **Tutela Cautelar Antecedente nº 0613421-62.2024.6.00.0000**, distribuída por prevenção a este relator, cujo teor, em linhas gerais, a par de reforçar as razões atinentes à plausibilidade do direito invocado, para fins de atribuição de efeito suspensivo aos embargos de declaração, **informa a iminência da perda do seu mandato de Deputado Federal**, em virtude de retotalização dos votos que teria sido agendada pelo TRE/CE para ocorrer em 20.9.2024, o que caracterizaria risco de "danos irreparáveis à sua esfera jurídica".

3. Diante das peculiaridades do caso presente, e em homenagem ao princípio da colegialidade, visto que a pretensão final é de se atribuir efeitos modificativos a acórdão sufragado pela respeitável maioria deste Tribunal, **entendo recomendável a apreciação final e definitiva do Plenário da Corte acerca dos embargos de declaração**.

4. Diante disso, determino a **imediata remessa** destes autos e dos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0613421-62.2024.6.00.0000 à Procuradoria-Geral Eleitoral, **com urgência**, para sua manifestação.

5. Com a manifestação, tornem os autos à conclusão para **imediata liberação** à Assessoria de Plenário para fins de submissão à Presidência do pedido de inclusão na pauta de julgamento presencial.

Traslade-se este despacho para os autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0613421-62.2024.6.00.0000.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**
Relator

